



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.J.R.
Uba-MG 03/11/98

Geraldo Bicinho Calçado
Vereador - Geraldo Bicinho Calçado
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N°

25/98

Institui relação de parceria para a manutenção e preservação das praças e logradouros do Município de Ubá-MG.

Art. 1º - Fica instituída, em regime de convênio, relação de parceria entre a administração públicas, outras entidades estatais ou para estatais, de qualquer espécie e entidades de direito privado, com o objetivo de operar a manutenção e a preservação dos logradouros e praças públicas.

Art. 2º - As entidades interessadas no convênio devem cadastrar-se perante a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que avaliará o projeto de preservação, restauração ou manutenção das praças, logradouros e outros espaços físicos, considerados como bens de uso comum do povo ou de domínio público.

Parágrafo Único - Para efeito de aplicação desta Lei, a entidade proponente deverá apresentar previamente esboço de projeto a ser realização em conjunto com a Prefeitura.

Art. 3º - Os convênios terão duração limitada a ser fixada em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único - Em caso de desistência, as entidades participes apresentarão aviso-prévio ou notificação num prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As entidades participes poderão ter, em contrapartida pelo Poder Público, os seguintes direitos:

I - autorização do Poder Público para aposição de placas, cartaz ou qualquer outra forma que garanta a livre divulgação da participação da entidade na obra realizada;

II - Dedução no pagamento de tributos municipais, como forma de incentivo fiscal, disposto em regulamento.

Art. 5º - As parcerias estabelecidas entre a administração pública municipal e os entes particulares não terão natureza contratual, e consistirão em acordo de interesses recíprocos que beneficiem os habitantes do município.

Art. 6º - Na instituição de parceria, será constituída Comissão Diretora com representantes nomeados pelo Prefeito e com representantes das entidades particulares conveniadas, com o objetivo de responsabilizar-se pela execução das atividades a serem realizadas.

Art. 7º - O Executivo Municipal adotará todas as providências necessárias para a plena aplicação desta Lei, assegurando ainda a plena divulgação, na imprensa oficial, dos termos do convênio.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cordialmente,

Sala das Sessões, "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Uba, aos 03 de novembro de 1998.

Vadinho
VEREADOR VADINHO BAIÃO

- PT -